

## TRANSPARÊNCIA DIGITAL NO ÂMBITO DA JUSTIÇA ELEITORAL: Uma análise do tribunal regional eleitoral do Tocantins

DIGITAL TRANSPARENCY IN THE CONTEXT OF ELECTORAL JUSTICE: An analysis of the tribunal regional electoral court of Tocantins

LA TRANSPARENCIA DIGITAL EN EL CONTEXTO DE LA JUSTICIA ELECTORAL: Un análisis del tribunal electoral regional de Tocantins

### Denilson Mariano de Brito

Mestre em Gestão de Políticas Públicas - UFT (2020). E-mail: [denilson@tre-to.jus.br](mailto:denilson@tre-to.jus.br).

### Airton Cardoso Cançado

Doutor em Administração - UFLA (2011), Mestre em Administração - UFBA (2004), bacharel em Administração com habilitação em Administração de Cooperativas - UFV (2003). Professor e Coordenador do Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Regional (UFT). E-mail: [airtoncardoso@uft.edu.br](mailto:airtoncardoso@uft.edu.br)

Correspondência: Universidade Federal do Tocantins, Quadra 109 Norte Avenida NS 15, Plano Diretor Norte, 77001090 - Palmas, TO - Brasil.

Recebido em: 16.02.2021

Aceito em: 01.03.2021

Publicado em: 01.04.2021.

### RESUMO

O arcabouço da Justiça Eleitoral está firmado na Constituição Federal e na Lei de Acesso à Informação (LAI). Deste modo, o trabalho questiona se o Portal da Transparência (PT) da Justiça Eleitoral tocantinense apresenta transparência nas informações que ficam à disposição do cidadão e se é de fácil compreensão o conteúdo da informação pesquisada pelo usuário. O trabalho utilizou-se de pesquisa bibliográfica e documental. A coleta de dados foi baseada nos resultados do questionário aplicado pelo CNJ. A escolha pelo método da Análise de Conteúdo se deu pela própria natureza interpretativa deste trabalho. Os resultados demonstram que a política de visibilidade implantada pelo TRE-TO tem se mostrado eficaz e eficiente, porém, ainda há possíveis aprimoramentos.

**PALAVRAS-CHAVES:** Justiça Eleitoral; Lei de Acesso à Informação; Transparência; Portal da Transparência.

## Introdução

A Justiça Eleitoral é um órgão de jurisdição especializada que integra o Poder Judiciário e cuida da organização do processo eleitoral (alistamento eleitoral, votação, apuração dos votos, diplomação dos eleitos, etc.). Logo, trabalha para garantir o respeito à soberania popular e à cidadania (TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - TSE, 2020).

Historicamente, um dos princípios balizadores da Revolução de 1930 era a moralização do sistema eleitoral. Antes disto, o Brasil era governado pelas oligarquias de Minas Gerais e São Paulo, período que a história registra com o nome de política do café com leite ou república das oligarquias. Com diversas fraudes ao processo eleitoral, a perpetuação no poder se intercalava entre esses dois estados, o que ocasionava descontentamento entre os setores militares que buscavam a moralização da política.

Nesse contexto, é aprovado o Decreto n.º 21.076, de 24 de fevereiro de 1932, considerado o primeiro Código Eleitoral do Brasil. Nele, foi instituído o voto da mulher; a modificação da idade mínima para votar; a representação proporcional; o voto secreto em cabina indevassável; o sufrágio universal e direto; a regulamentação de todas as eleições, federais, estaduais e municipais pelo mesmo diploma legal; a criação da Justiça Eleitoral; a competência do Tribunal Regional para processar e julgar os crimes eleitorais e até a previsão da utilização da máquina de votar, dentre outras (FERREIRA, 1991).

Em 1937 foi outorgada por Getúlio Vargas a constituição “polaca”, como ficou conhecida, que extinguiu a Justiça Eleitoral, abolindo os partidos políticos existentes, as eleições livres foram suspensas, estabelecendo-se eleição indireta para presidente da República. Diante da pressão, Vargas anuncia, em 1945, eleições gerais, lançando Eurico Gaspar Dutra, ministro da Guerra, como seu candidato. Vargas é destituído do poder pelos ministros militares que passam o governo ao presidente do Supremo Tribunal Federal, que também presidia o TSE até a eleição e posse do novo presidente da República, o general Dutra, em janeiro de 1946, pondo um fim ao chamado “Estado Novo”.

Com o advento da Constituição de 1946, foi editado um novo Código Eleitoral, Lei nº 1.164, de 24 de julho de 1950, vigorando até a edição da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, em vigência até os dias atuais, que veio se harmonizar com diversas leis esparsas alusivas à matéria e a Carta Magna de 1988.

Na vigência do regime militar, de 1964 a 1985, tanto a estrutura quanto à competência da Justiça Eleitoral foram preservadas. Entretanto, de 1966 a 1979, vivenciou-se o bipartidarismo partidário, composto pela Aliança Renovadora Nacional, conhecida como Arena, com ideário de cunho militar, e o Movimento Democrático Brasileiro (MDB), de oposição consentida.

Com o advento da Constituição de 1988 foi realizado plebiscito para definir a forma de governo (República ou Monarquia) e o sistema de governo (parlamentarista ou presidencialista). A Carta Política inovou ainda no aspecto eleitoral prevendo que Presidente, Governadores e Prefeitos.

Assim, vislumbra-se que o arcabouço da Justiça Eleitoral está firmado na Constituição Federal bem como o direito de acesso a informações públicas, ambos, possuem respaldo constitucional expresso em diversos dispositivos.

Em 18 de novembro de 2011 foi sancionada a Lei nº 12.527, intitulada Lei de Acesso à Informação (LAI). A Carta Magna já consagrara em seu art. 5º “todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei” (BRASIL, 1988).

A LAI introduz a cultura da transparência na Administração Pública e na própria sociedade civil. Possui elementos nucleares tais como a expressa garantia ao direito de acesso, a delimitação de aplicação, procedimentos de divulgação de informações de forma ativa e passiva, formulação de pedidos de informação, exceções à regra de informações, procedimentos recursais, bem como uma política de transparência, com o intuito de tornar o acesso à informação pública regra, e o sigilo, a exceção. Define ainda prazos e procedimentos para a divulgação e acesso às informações solicitadas pelo cidadão e estabelece a obrigação de transparência a todos os poderes e entes federativos.

Entretanto, é visível que a transparência ainda não ocorre de forma eficiente e eficaz. A disponibilização de dados nos portais da transparência oferecidas pelos entes públicos ainda deixa a desejar em muitos casos, posto que, ou não atendem às necessidades dos cidadãos a fim de que haja um efetivo controle social, ou encontram-se indisponíveis naquele momento em razão de problemas tecnológicos.

Esse fato é constatado por Batista (2014, p. 148), quando afirma que:

O Brasil, embora atenda a princípios fundamentais dispostos na Constituição Federal e ceda a pressões internas de movimentos da sociedade civil organizada pelo direito de acesso à informação e a cobranças externas de organismos internacionais, ainda não está preparado para tornar efetiva a Lei de Acesso à Informação. Esse despreparo ocorre no âmbito do acesso e mais fortemente no da apropriação, pois é necessária a mediação da informação pública, porque, embora haja diretrizes internacionais e pressões internas e externas clamando por transparência, e o próprio Estado afirme buscar atender a esse princípio, a informação produzida pelo Estado não é transparente, seu sentido não é dado, precisa ser construído. (BATISTA, 2014, p. 148).

O tema transparência pública é de significativa relevância na atual conjuntura, uma vez que há uma tendência de progressiva participação da sociedade nos sistemas de controle, reforçando sua legitimidade no exercício de cidadania perante o Estado.

Nesta linha de raciocínio é que se pretende questionar: o portal eletrônico da Justiça Eleitoral tocantinense cumpre com os objetivos para os quais foi criado? As informações disponibilizadas atendem ao que efetivamente o cidadão busca? É de fácil compreensão o conteúdo da informação pesquisada pelo usuário?

Nesse contexto, esse artigo teve como objetivo identificar e discutir a adequação do Portal da transparência (PT) do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins (TRE-TO) às exigências do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no tocante ao cumprimento dos requisitos da Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação Pública (LAI).

Os objetivos específicos foram: a) analisar as informações disponibilizadas no PT do TRE-TO; b) analisar as exigências do CNJ em relação ao PT; c) identificar e discutir a adequação do PT do TRE-TO às exigências do CNJ; e d) comparar as informações apresentadas no PT do TRE-TO com o estabelecido na Lei de Acesso à Informação (LAI).

Os motivos que levaram à escolha do tema surgiram em razão da realização de uma série de audiências públicas promovidas pela Ouvidoria Regional Eleitoral em diversas regiões do Estado do Tocantins, com a finalidade de divulgar os serviços oferecidos e conscientizar a população sobre a importância de acessar o Portal da Transparência da Justiça Eleitoral, buscando melhorias e aperfeiçoamento de acesso à Justiça, como forma de concretizar o direito à informação.

Outra razão relevante na escolha foi a proposta interdisciplinar do tema e sua pertinência no âmbito dos direitos humanos que oportuniza ao Poder Público abrir as suas portas ao cidadão, permitindo que suas demandas e anseios sejam ouvidas e respondidas, proporcionando assim que qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo justificado, receba informações públicas dos órgãos e entidades, com fulcro no normativo legal baseado na Lei de Acesso à Informação (LAI).

A LAI possui um arcabouço normativo de excelência, todavia, ainda existem impedimentos na efetivação do direito ao acesso à informação no dia a dia do cidadão em razão da falta de transparência no conteúdo disponibilizado ao cidadão. Jardim (2008) diz que:

A transparência informacional do Estado, expressa no discurso da lei, é superada pela opacidade informacional da administração pública, fenômeno historicamente associado ao projeto de Estado sustentado no Brasil e demais países latino-americanos. Tal projeto tem favorecido um Estado que sistematicamente negligência os interesses das sociedades às quais caberia servir. (JARDIM, 2008, p. 89).

Nesse contexto, o direito à cidadania configura-se em uma categoria de direitos humanos, exigindo um espaço democrático para que se possa ser exercido e respeitado pelo Estado e pelos particulares.

Portanto, a justificativa deste artigo é estimular a busca de informações claras e objetivas por meio do PT da Justiça Eleitoral tocantinense, bem como a reflexão para um efetivo exercício de cidadania, possibilitando ao cidadão acompanhar de forma transparente a efetiva funcionalidade deste, sem que haja desatualizações ou ainda inoperância dos sistemas tecnológicos da informação, frustrando assim o acesso à informação pelo usuário do serviço público.

Por outro lado, vislumbra-se que o Estado Democrático de Direito não comporta a exclusão social, reivindicando a partilha do homem na formulação de um projeto político social com a comunidade que o cerca.

Assim, o trabalho tem como fundamento, caracterizar este direito de acesso à informação como um direito constitucional já reconhecido, analisando os diversos princípios que o orientam. De outra banda, analisar a legislação brasileira, especialmente a Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527/2011 e avaliar sua aderência especialmente no tocante ao PT no âmbito da Justiça Eleitoral tocantinense. Como ferramenta de apoio usar-se-á o questionário realizado anualmente pelo CNJ referente à adequação do referido portal.

## 1 Arcabouço do artigo

O artigo tem por escopo a análise da funcionalidade do Portal da Transparência no âmbito da Justiça Eleitoral tocantinense e, por conseguinte, possíveis formas de aprimoramento para fins de melhor atender as demandas da coletividade no tocante ao direito fundamental de acesso à informação pública, em comparação ao questionário aplicado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), 2ª edição, ano 2019.

O questionário anual do CNJ estabelece que tribunais e conselhos publiquem em seus *sites* da internet informações relevantes sobre a respectiva gestão financeira e orçamentária, relacionada a gastos com recursos humanos, serviços gerais, assim como de limpeza e informática, materiais de consumo, aquisição de patrimônio e demais despesas de custeio.

O cidadão precisa tomar posse desses instrumentos legais de acesso à informação e mobilizar-se em torno de um efetivo controle social do Poder Público, muito embora queira se colocar que a deficiência diz respeito à dificuldade de uso dos instrumentos de transparência (portais), no sentido de que, mesmo estando à disposição, o cidadão encontra dificuldade em acessá-lo e entendê-lo. Porém, não se vislumbra esse como sendo o problema crucial, pelo contrário, as desatualizações e a indisponibilidade dos sites por questões técnicas tem sido bem comuns, ficando evidente a necessidade de investimentos por parte dos gestores públicos em tecnologia e recursos humanos, de forma a oportunizar ao indivíduo o pleno direito de acesso à informação pública.

Outro desafio está relacionado ao efetivo uso das ferramentas de participação popular disponibilizadas pelo Estado, sendo que por meio delas é possível que o cidadão tenha condições concretas de participar de forma ativa nas ações governamentais e de interferir de forma positiva no processo decisório e na formação dos atos de governo, garantindo o respeito aos direitos fundamentais e fortalecendo a gestão pública.

Para Bento (2015, p.62) “O direito de conhecer e ter acesso a informações que de algum modo dizem respeito aos interesses da coletividade é hoje reconhecido como parte indissolúvel do arcabouço institucional das democracias”.

A acessibilidade à justiça pode ser vista como uma exigência fundamental, uma vez que se trata de direito humano básico, de um complexo jurídico atual e igualitário que busca assegurar, e não apenas disponibilizar os direitos a que todos fazem jus (CAPELLETTI; GARTH, 1993).

### 1.1 Transparência Pública

A palavra transparência tem origem no latim medieval, surgindo a partir do adjetivo *transparens-entis* (TRANSPARÊNCIA, 2020). O tema transparência tem permeado o discurso público e, nesse contexto, para fundamentar o presente artigo, mister que se extraíam algumas construções teóricas relacionadas com o tema ora proposto.

Por transparência entende-se que é a qualidade ou condição do que é transparente, qualidade do que não é ambíguo; clareza, limpidez (HOUAISS, 2009). Deste modo, pode-se dizer que um objeto exhibe transparência quando a luz consegue penetrar o objeto e passar por ele (AURÉLIO, 2002).

Note-se desde já que transparente não se diz do corpo que exhibe integralmente ao olhar, mas do corpo que não impede que o olhar passe através dele e vislumbre outros corpos que, caso fosse opaco, esconderia (GOMES; AMORIM; ALMADA, 2015, p. 1).

A transparência, muito mais do que uma simples propriedade física, tem um emprego mais significativo como uma metáfora, uma analogia. Assim, “entendemos que ser transparente é a capacidade de ser observado sem distorções” (SCHAUER, 2014, p.86).

Para Birkinshaw (2006), no tocante ao campo da Administração Pública, diz que a transparência pode ser entendida como a gestão dos assuntos públicos para o público e, Black (1997) completa a definição declarando que transparência é o oposto de políticas opacas, em que não se tem acesso às decisões, ao que elas representam, como são tomadas e o que se ganha ou se perde com elas.

Do ponto de vista da física a transparência é o que se “pretende ver a substância tal qual ela se apresenta ao mundo, desprovida de julgamentos e crenças acerca dos fatos da vida conforme socialmente percebidos” (RITA apud LUHMANN, 1995).

Batista (2010), por outro lado, evidencia, com termos distintos, aproximadamente as mesmas questões. Para a autora os problemas relacionados à transparência pública concentram-se em três dimensões: as dimensões física, intelectual e comunicacional. Quando existem dificuldades em acessar fisicamente a informação as questões referem-se à dimensão física. A dimensão intelectual está associada às dificuldades relativas à compreensão intelectual das informações. Finalmente a falta de eficácia na comunicação entre o Estado e os cidadãos, e até o excesso de informação, compreendem a dimensão comunicacional.

Berrones (2016a) observa a ocorrência de transparência pública em três dimensões: uma dimensão técnica, associada à complexidade dos processos necessários à sua implementação; uma dimensão política, como favorecedora do diálogo entre governantes e governados e, em terceiro lugar, uma dimensão institucional, que definem a transparência como uma política pública. Deste modo, para que as informações não sejam mascaradas dos cidadãos, os entes públicos devem imprimir às suas iniciativas de transparência características de acessibilidade, evidência, visibilidade e publicidade.

Na concepção de Berrones, a transparência pública resulta de processos que:

combinam relações tensas entre opacidade e publicidade; sigilo e notícias, súditos e cidadãos; claro-escuro e luzes; centralismo burocrático e liberdades individuais e coletivas; privilégios e igualdade que explicam como o poder público é projetado e implementado com a intervenção de atores, agências, estratégias, tempos e objetivos específicos. Estas dicotomias têm sido e estão presentes em diferentes graus de impacto no caminho que leva ao reforço da transparência como política pública. Isso significa que a democratização do poder por causa de sua distribuição, abertura e acessibilidade não são ações ou processos mecânicos, mas fazem parte de lutas, pressões, demandas e respostas que se combinam para dar vida ao avanço das sociedades modernas. (BERRONES, 2016b, p. 200, tradução nossa).

No tocante à transparência pública diferentes visões podem ser observadas. A primeira, mais usual, é aquela que se confunde com o princípio da publicidade (VAZ; RIBEIRO; MATHEUS, 2011). A referência adotada tem por base a nossa Carta Magna 1988 (BRASIL, 1988) no seu artigo 37. Nesse sentido, o normativo infraconstitucional prevê que as informações governamentais sejam divulgadas à coletividade como forma de evidenciar transparência. Na concepção de outros pesquisadores, muitas das ações propaladas pelos governantes como ações que almejam a transparência nada mais representam do que a busca pelo espetáculo (ABDALA; TORRES, 2016; ANJOS; EZEQUIEL, 2011).



Como assevera Roumeem Islam (2003), governos transparentes governam melhor porque a ampliação da informação proporciona a existência de um mercado político com menos corrupção e, por sua vez, mais eficiência.

## 1.2 A Transparência no Estado Democrático de Direito

O debate sobre transparência no setor público tem aparecido constantemente tanto no meio acadêmico quanto no meio político, administrativo, jornalístico e social. Políticos utilizam-se do termo em discursos, jornalistas debatem o tema, acadêmicos desenvolvem pesquisas para gerar entendimento e ampliar o conhecimento sobre transparência, entidades da sociedade civil o utilizam para falar sobre controle social etc. Geralmente esse debate vem associado a questões como democracia, governança participativa, confiança no governo, governo aberto, corrupção, *accountability* e controle social (CUCCINIELLO et al., 2014; GRIMMELIKHUIJSEN; KASYMOVA, 2015; GRIMMELIKHUIJSEN, 2012; JORGE; LOURENÇO; ROLAS, 2015; LOURENÇO et al., 2013; MEIJER; HART; WORTHY, 2015; MEIJER, 2015).

Assim, não basta apenas que as instituições estejam bem equipadas, com políticas de acesso à informação e cidadãos ativos, participativos e interessados. É necessário que a coletividade saiba o que será controlado e como fazê-lo.

Por isso, a aprovação da LAI representa um momento histórico na luta pelos direitos humanos, pois resulta de “um processo marcado pela negação de acesso a arquivos públicos, como foi o caso da Guerrilha do Araguaia, valorização da cultura do segredo, abuso de poder e relações entre público e privado no Brasil” (BATISTA, 2012, p. 204-205).

Por outro lado, não basta apenas que haja o acesso às informações e as instituições estejam bem equipadas, com políticas de acesso à informação e cidadãos ativos, participativos e interessados. É preciso que a coletividade saiba o que será controlado e como fazê-lo.

De acordo com Siraque (2009, p.103), o controle social:

É o ato realizado individualmente ou coletivamente pelos membros da sociedade, por meio de entidades juridicamente organizadas ou não, através dos diversos instrumentos jurídicos colocados a disposição da cidadania para fiscalizar, vigiar, velar, examinar, inquirir e colher informações a respeito de algo.

## 1.3 Portais da Transparência da Justiça Eleitoral



A Justiça Eleitoral tocantinense disponibiliza em seu portal da transparência as principais informações de interesse público através de atendimento pessoal, telefônico, por formulário eletrônico e por aplicativo de mensagens ou ainda pelos Correios, oferecendo diversos e variados meios de acesso ao cidadão a fim de que obtenha a informação desejada. Oferece ainda uma série de informações de interesse público em seu sítio da internet, tornando mais transparente sua gestão perante a sociedade, de modo que ela possa fiscalizar cada uma das ações que o Órgão possui. Estas informações são das mais variadas e podem ser acessadas a partir do menu Transparência do sítio ([www.tre-to.jus.br](http://www.tre-to.jus.br)) e contém, dentre outras:

- a) Dados completos sobre todas as licitações do Tribunal, em todas as modalidades, com toda a documentação;
- b) Estatística de todos os processos distribuídos, redistribuídos e julgados;
- c) Estrutura remuneratória de servidores e magistrados;
- d) Informações sobre todas as compras do Tribunal, detalhadas por mês;
- e) Informações sobre todos os contratos assinados pelo Tribunal;
- f) Portarias da Presidência;
- g) Provimentos da Corregedoria;
- h) Quantitativo de servidores efetivos;
- i) Relação de todos os materiais para doação;
- j) Relatórios sobre a Gestão Orçamentária e Financeira, com detalhamento mensal, incluindo restos a pagar;
- k) Relação de todos os servidores, magistrados, promotores, terceirizados e requisitados que prestam serviços no Tribunal;
- l) Relação de veículos oficiais em uso;
- m) Relatórios de auditoria interna, com respectivo acompanhamento;
- n) Relatórios anuais de gestão, com um resumo das principais ações desenvolvidas pelo Tribunal, além de dados de pessoal, orçamento, licitações e controle;
- o) Relatório de gestão fiscal;
- p) Relatório de tramitação de todos os processos em trâmite no TRE e nas Zonas Eleitorais, com diversos níveis de detalhamento;
- q) Remuneração e diárias pagas a servidores e magistrados;
- r) Resoluções do Tribunal.

A transparência e o acesso à informação pública disponíveis por intermédio dos portais eletrônicos trazem consigo a necessidade de adoção pela Administração Pública de condutas proativas de disponibilização das informações públicas à sociedade (BRASIL, 2011).

De acordo com Pinho (2008, p. 475):

dado o avanço da tecnologia, entendemos que o governo eletrônico não deve ser visto apenas por meio da disponibilização de serviços on line mas, também, pela vasta gama de possibilidades de interação e participação entre governo e sociedade e pelo compromisso de transparência por parte dos governos. Em outras palavras, as TICs (Tecnologia da Informação e Comunicação) contêm um enorme potencial democrático, desde que haja definição política no sentido da participação popular e da transparência, pois o governo pode deixar de oferecer o que não quer mostrar, para nem mencionar o que quer esconder (PINHO, 2008, p. 475).

Na concepção de Platt Neto, Cruz e Vieira (2006), transparência é um conceito mais amplo do que publicidade, pois a informação pode ser pública, mas não ser relevante, confiável, tempestiva, útil e compreensiva. “A transparência tornou-se convertida em um valor fundamental nas democracias do nosso tempo” (ZEPEDA, 2012, p.9).

Nesse diapasão, O’Donnel (1998) destaca a relevância obrigacional do gestor em prestar contas dos seus atos com transparência, garantindo o controle social. A transparência opaca envolve disseminação de informação que, na prática, não revela como as instituições funcionam. Por outro lado, a transparência clara diz respeito a programas e práticas de acesso à informação que revelam informação útil e confiável sobre o desempenho institucional (ANGÉLICO, 2012).

Observa-se cada vez mais que os entes públicos terão de lidar com a transparência. Não se trata apenas de cumprir um normativo legal existente, mas sim, de se adequar as mudanças tecnológicas, as pressões sociais por prestação de contas e convergir para um efetivo controle social, especialmente no tocante à transparência digital.

A transparência digital vincula-se a dois eixos próximos, porém distintos: a transparência da gestão governamental e as tecnologias de informações e comunicação (TIC’s) digitais. Neste artigo, ao falarmos de transparência digital, busca-se fazer menção às experiências e iniciativas governamentais na utilização dos aludidos dispositivos digitais, no sentido de incrementar e fortalecer o processo democrático por intermédio da transparência pública.

Assim, o estudo da transparência digital tem como escopo compreender a forma como essas ferramentas digitais são utilizadas e de que maneira as tecnologias da informação e comunicação contribuem para essa inserção da coletividade. Compreender essa interação entre governo e o cidadão na utilização das tecnologias da informação e comunicação não deixa de ser uma tentativa de avançar no conhecimento, no aprimoramento das informações e serviços disponibilizados ao público.

#### 1.4 Conselho Nacional de Justiça e o *ranking* da transparência do Judiciário

Foi com esse objetivo que o CNJ (Conselho Nacional de Justiça) criou o *ranking* da Transparência do Poder Judiciário, instituído pela Resolução CNJ nº 260, de 11 de setembro de 2018, que alterou a Resolução CNJ nº 215, de 16 de dezembro de 2015, com a finalidade de conseguir, com dados objetivos, avaliar o grau de informação que os tribunais e conselhos disponibilizam aos cidadãos.

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) é uma instituição pública que visa aperfeiçoar o trabalho do sistema judiciário brasileiro, principalmente no que diz respeito ao controle e à transparência administrativa e processual. (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ, 2019).

Na gestão, define o planejamento estratégico, os planos de metas e os programas de avaliação institucional do Poder Judiciário. Na prestação de serviços ao cidadão, recebe reclamações, petições eletrônicas e representações contra membros ou órgãos do Judiciário, inclusive contra seus serviços auxiliares, serventias e órgãos prestadores de serviços notariais e de registro que atuam por delegação do poder público ou oficializado. Na moralidade, julga processos disciplinares, assegurada ampla defesa, podendo determinar a remoção, a disponibilidade ou a aposentadoria com subsídios ou proventos proporcionais ao tempo de serviço e aplicar outras sanções administrativas (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ, 2019).

Por fim, na eficiência dos serviços judiciais, busca-se melhores práticas e celeridade, principalmente na elaboração e publicação semestralmente de relatório estatístico sobre movimentação processual e outros indicadores pertinentes à atividade jurisdicional em todo o País (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ, 2019).

O Conselho Nacional de Justiça editou a Portaria n. 95, de 25 de junho de 2019, para divulgar os critérios de avaliação e pontuação a serem utilizados na elaboração da segunda edição do *Ranking* da Transparência do Poder Judiciário – ano 2019. O *Ranking*, instituído pela Resolução CNJ n. 260/2018, é realizado anualmente e busca valorizar os tribunais e conselhos que mais se destacam no fornecimento de informação de forma clara e organizada. O CNJ já realizou três edições do *ranking*. O resultado de cada edição, encontra-se disponível no *site* do CNJ.

Na segunda edição que ocorreu em 2019, os itens sob avaliação foram divididos em nove categorias dentro de dois grupos: Transparência Ativa (TA) e Transparência Passiva (TP).

Os critérios de TA dizem respeito às informações publicadas na página eletrônica do órgão, como estrutura organizacional, serviço de informações ao cidadão,

possibilidade de extração de relatórios e se o órgão divulga, por exemplo, dados relativos à remuneração de servidores, pensionista e colaboradores.

Já os critérios relacionados à TP dizem respeito à possibilidade de solicitar informações, disponibilidade de banco de dados pesquisável e visibilidade do telefone de contato, por exemplo.

No tocante ao desempenho das informações veiculadas na internet, na 2ª edição do *ranking* da transparência promovida pelo CNJ, dos sete Estados da região Norte, destacam-se o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas que cumpriu 93,44% de atendimento dos itens avaliados, alcançando a 1ª colocação dentre os Estados do Norte, seguido pelo Tribunal Regional Eleitoral do Acre que atingiu um percentual de 92,65%, Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, 90,16% e do Tribunal Regional Eleitoral do Pará com 86,89% de cumprimento dos requisitos de transparência exigidos pelo CNJ. O Tribunal com desempenho mais baixo da região Norte foi o Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, com 68,03% conforme consta no *site* do CNJ e do Quadro 1.

**Quadro 1** Ranking da transparência dos TRE's Região Norte.

Tribunais Regionais Eleitorais da Região Norte	Percentual atingido na avaliação do ranking CNJ 2019
Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas	93,44%
Tribunal Regional Eleitoral do Acre	92,65%
Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins	90,16%
Tribunal Regional Eleitoral do Pará	86,89%
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia	77,87%
Tribunal Regional Eleitoral de Roraima	75,41%
Tribunal Regional Eleitoral do Amapá	68,03%

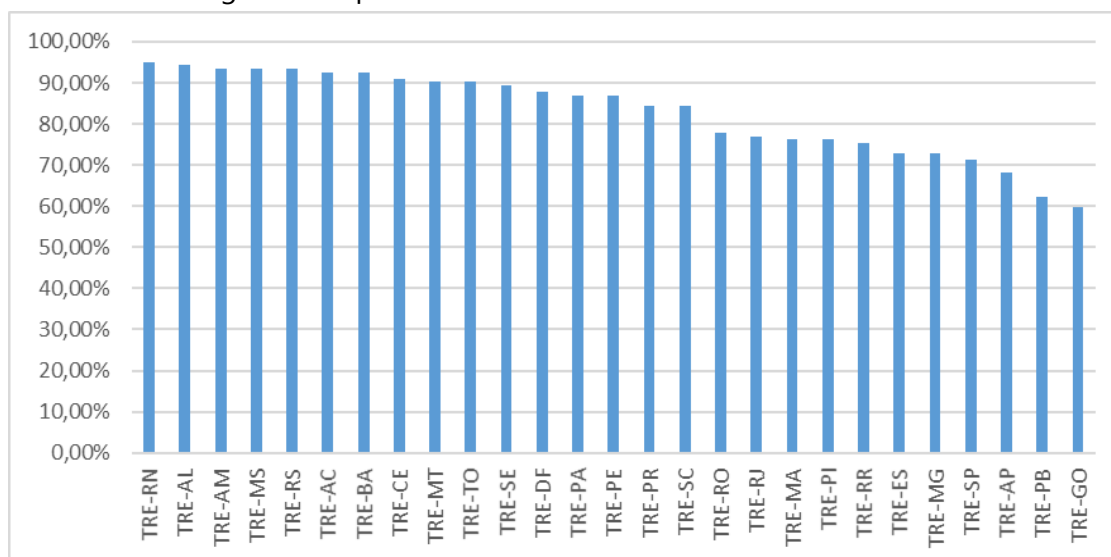
Fonte: Conselho Nacional de Justiça (2019). 2ª Edição do Ranking da Transparência.

A pesquisa teve como objeto o Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, que obteve na 2ª Edição do *Ranking* da Transparência promovido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), avaliação percentual de 90,16% dentre os tribunais regionais eleitorais do País.

No tocante aos 27 (vinte e sete) tribunais regionais eleitorais brasileiros, é possível visualizar, graficamente, a colocação de destaque do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins no *ranking* da transparência, 2019, 2ª edição, promovida pelo CNJ.

Pelo gráfico, é possível visualizar que a Justiça Eleitoral tocantinense, situa-se entre os 10 (dez) tribunais regionais eleitorais mais bem avaliados no *ranking* da transparência do Conselho Nacional de Justiça.

**Gráfico 1** Ranking da Transparência nos TRE's em 2019.



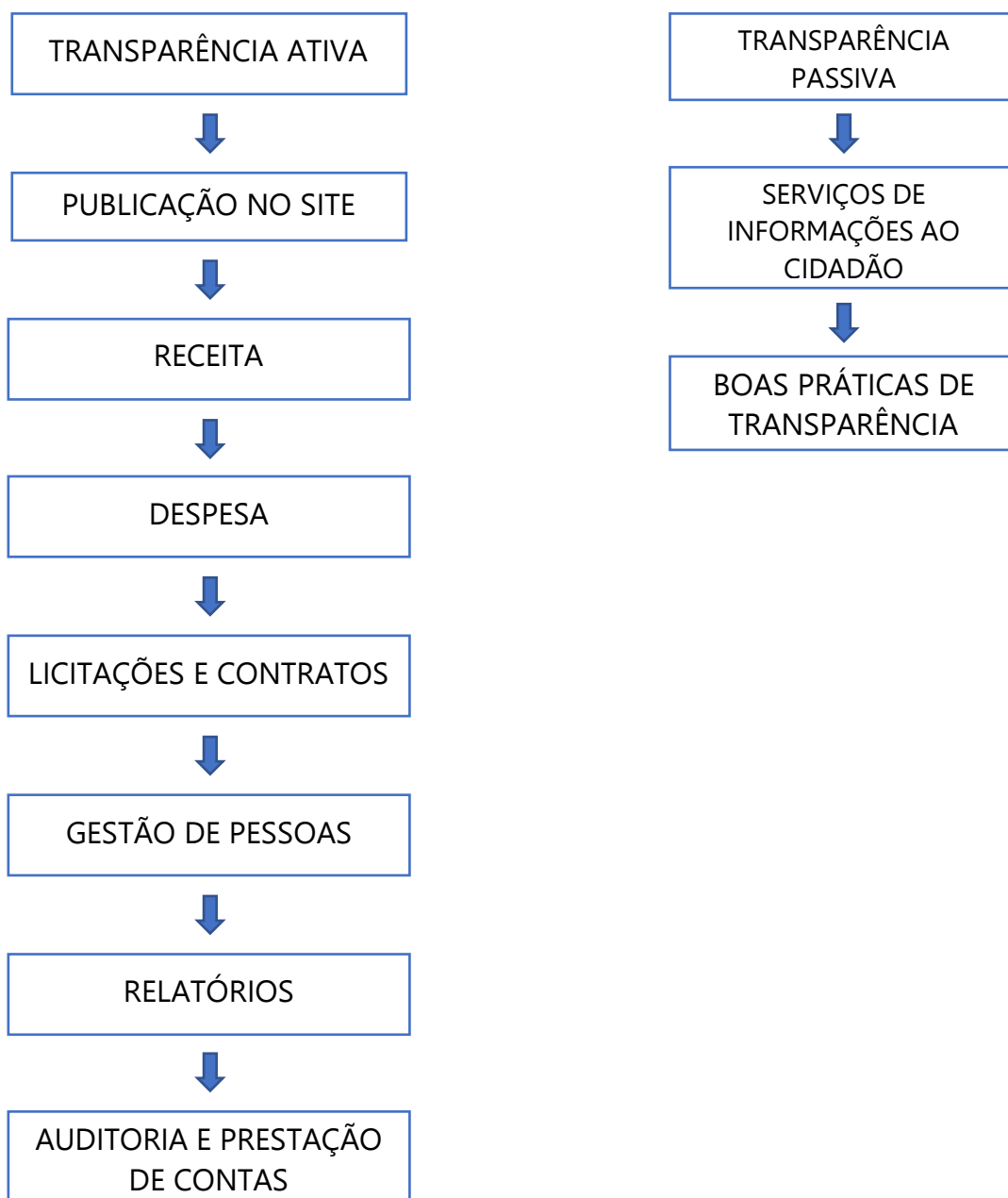
Fonte: Conselho Nacional de Justiça (2019). 2ª Edição do Ranking da Transparência.

## 2 Metodologia

O trabalho de pesquisa buscou analisar a adequação do PT no âmbito da Justiça Eleitoral tocantinense e conseqüentemente suas melhorias e aperfeiçoamento no atendimento à coletividade no que pertine ao direito fundamento à informação. O recorte da pesquisa é a análise da Tabela de Avaliação e Pontuação (TAP) fixada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em relação à Lei de Acesso à Informação (LAI).

No estudo, os indicadores que foram avaliados na categoria Transparência Ativa são subdivididos em sete classes. Já na Transparência Passiva, são subdivididos em duas. Portanto, nossa análise é centrada nas nove classes existentes dentro dos dois grupos principais: Transparência Ativa e Transparência Passiva, conforme fig. 1.

**Figura 1** Classes de Transparência Ativa e Transparência Passiva.



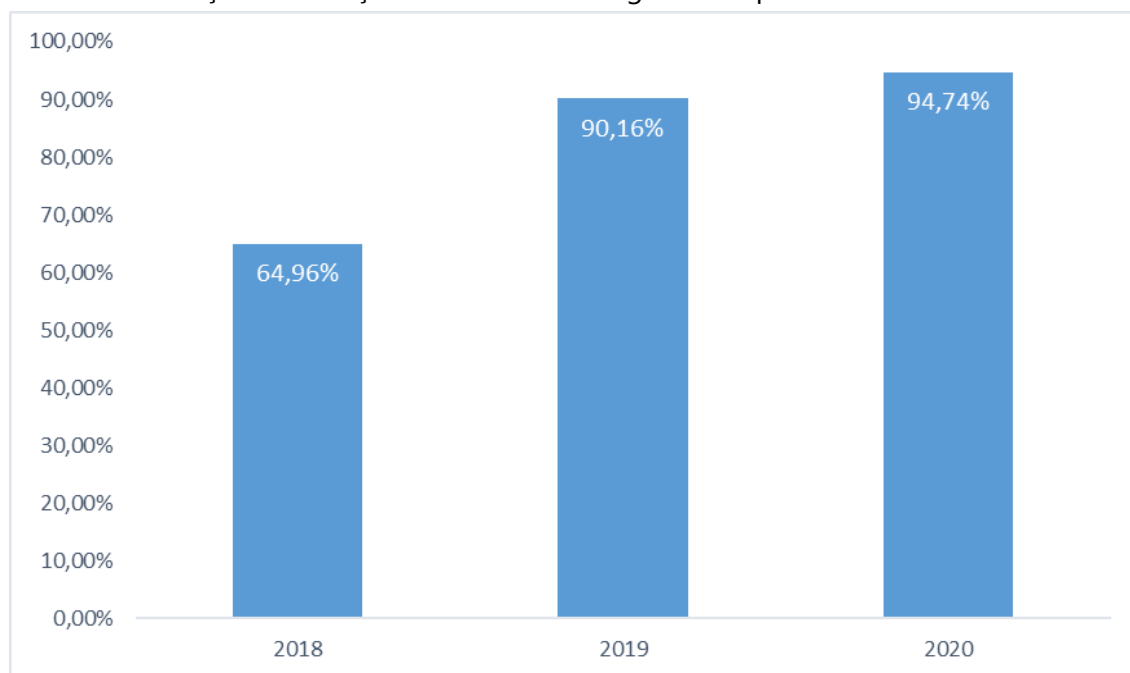
Fonte: Autor (2020).

No questionário eletrônico criado pelo CNJ os órgãos respondem dentro de um prazo. Os tribunais e conselhos receberam, por meio de ofício, o *link* e a senha a fim de ter acesso ao questionário eletrônico, tendo até o dia 19 de julho para responder as

perguntas ali formuladas. As informações repassadas foram analisadas pela equipe técnica do CNJ e o resultado ocorreu em setembro de 2019.

Em 2018 a transparência apontada no questionário do CNJ para a Justiça Eleitoral do Tocantins foi de 64,96%, já no ano seguinte, 2019, que ora analisamos, o percentual observado pelo CNJ foi de 90,16% e, por último, na 3ª edição do *ranking* da transparência do CNJ, em 2020, a Justiça Eleitoral tocantinense atingiu 94,74% em seus percentuais de transparência pública, conforme demonstra o Gráfico 2.

**Gráfico 2** Evolução da Justiça Eleitoral no ranking da transparência CNJ.



Fonte: Autores (2020). Com base nos resultados do *ranking* da transparência/CNJ.

Nesse contexto, o Gráfico 2 aponta para a ascensão progressiva da Justiça Eleitoral tocantinense na efetiva disponibilização das informações veiculadas, bem como no elevado índice de transparência à disposição da sociedade.

É visível a curva evolutiva da Justiça Eleitoral do Tocantins no que diz respeito à avaliação no *ranking* da transparência promovido pelo CNJ anualmente. Vê-se, deste modo, que o Judiciário Eleitoral tocantinense caminha, cada vez mais, para não apenas promover a transparência na disponibilização das informações, mas, especialmente, proporcionar que estas informações alcancem cada cidadão e sejam compreendidas na sua integralidade.

O propósito desse projeto consistiu em mapear a iniciativa do CNJ em formular questionário abordando os aspectos da informação no campo da Transparência Ativa e



Passiva no âmbito do Regional Eleitoral tocantinense e seus avanços em benefício da coletividade na busca pelo direito à informação de qualidade.

Grau et al. (2005, p. 49) considera que “a verdadeira transparência está na possibilidade de a sociedade obter e interpretar a informação completa, oportuna e confiável sobre a gestão pública e conduta dos servidores públicos”, o que decorre da irrestrita acessibilidade aos dados públicos, desde que não estejam sob o manto do sigilo.

Assim, com base na premente necessidade de o usuário do serviço público buscar informações públicas e diante das dificuldades encontradas neste processo, indagou-se como questão de pesquisa a ser investigada: como identificar e discutir a adequação do Portal da Transparência (PT) do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins (TRE-TO) às exigências do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no tocante ao cumprimento dos requisitos da Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação Pública (LAI)?

Para o seu desenvolvimento, o trabalho foi dividido em três etapas: reconhecimento teórico e prático (estudo de caso) do objeto de estudo; realização de análise da Tabela de Avaliação e Pontuação (TAP) das Informações veiculadas na internet pelo Conselho Nacional de Justiça, análise comparativa do PT em relação a Lei de Acesso à Informação (LAI); elaboração de proposta técnica de apoio ao PT, contendo como apêndices sugestões de melhorias aos gestores dos portais públicos.

Assim, no que pertine aos objetivos pretendidos, essa pesquisa configura-se como exploratória e descritiva. Foram observadas e analisadas as Tabelas de Avaliação e Pontuação das informações, veiculadas pelo CNJ na internet a fim de verificar o desempenho no *ranking* de transparência relacionado ao Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins.

Quanto aos procedimentos, o trabalho utilizou-se de pesquisa bibliográfica e documental. No tocante aos documentos que foram pesquisados, estão os disponibilizados no *site* do Conselho Nacional de Justiça, dentre os quais portarias, resoluções e anexos, além dos resultados do questionário aplicado ao Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins.

A coleta de dados foi baseada nos resultados do questionário aplicado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), uma vez que se trata de obtenção de dados de uma fonte secundária.

A escolha pelo método da Análise de Conteúdo se justificou pela própria natureza interpretativa deste trabalho. Por meio deste método buscou-se perceber se a aplicação do questionário aplicado pelo CNJ, no que tange à avaliação das 9 (nove) Classes dentro de dois grupos principais, Transparência Ativa e Transparência Passiva, permitem um

mapeamento das deficiências e produz subsídios para a construção de melhorias no *website* do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins no que diz respeito ao *ranking* da transparência.

O trabalho foi baseado em um universo documental – questionário aplicado pelo CNJ ao Poder Judiciário - portanto, observado a *priori* (grade fechada), em que é fornecido o sistema de categorias e repartem-se da melhor maneira possível os elementos. As categorias em análise dizem respeito à Transparência Ativa e Transparência Passiva. Em nosso trabalho, os elementos são as classes que compõem cada uma das espécies de transparência.

Por fim, a pesquisa realizada teve abordagem qualitativa. A ênfase foi observar e analisar o estágio de implementação das categorias da Transparência Ativa e Passiva no âmbito da Justiça Eleitoral, tomando como base à LAI.

Quanto aos fins, a pesquisa teve um caráter exploratória e descritiva. Exploratória à medida que não há nenhum trabalho que viesse abordar aludido estudo na esfera da Justiça Eleitoral. É descritiva porque configura-se a descrição de fenômenos institucionais relacionados à transparência pública, sem a pretensão de interferir neles ou modificá-los.

Os meios que foram utilizadas na pesquisa, constituem-se, simultaneamente, tratar-se de uma pesquisa de campo, documental e bibliográfica. É pesquisa de campo por envolver estudo empírico realizado por intermédio da *website* da Justiça Eleitoral na obtenção de dados primários. É documental, uma vez que foram acessados documentos institucionais, tanto da Justiça Eleitoral quanto do CNJ.

Também se considera um estudo bibliográfico, visto que envolve embasamento teórico e pressupostos das temáticas realizadas à pesquisa. Cabe destacar, conforme Martins e Theóphilo (2009), as pesquisas bibliográficas envolvem o levantamento de referências em meios escritos ou em outros, como livros, periódicos etc. Enquanto isto, a pesquisa documental busca material que não foi editado, como, por exemplo, relatórios.

### **3 Análise dos resultados do questionário aplicado pelo CNJ quanto à Transparência Ativa (TA)**

Os resultados obtidos da aplicação do questionário do CNJ às Classes que compõem a Transparência Ativa (TA) demonstram que alguns pontos críticos da aplicação da LAI não foram atendidos, além de se constatar inobservância à disponibilização da informação de maneira proativa, espontânea, colocadas no *site* da Justiça Eleitoral, conforme Quadro 2.

**Quadro 2** Inconformidades detectadas pelo CNJ nas Classes que compõem a Transparência Ativa.

Classes da Transparência Ativa (TA)	Pergunta CNJ	Comprovação TRE-TO	Justificativa TRE-TO
Publicação no <i>site</i>	O site dispõe de mecanismo que possibilite o acompanhamento dos respectivos procedimentos e processos administrativos instaurados que não se enquadrem nas hipóteses de sigilo?	Não houve	O Tribunal apresenta um link que permite a criação de cadastro para acesso ao sistema SEI. No entanto, para realizar a criação de login, consta a seguinte informação: "ATENÇÃO! Cadastro destinado a pessoas físicas que estejam com demandas em PROCESSOS ADMINISTRATIVOS na instituição." Desta forma, o órgão não possibilita o acompanhamento de seus processos administrativos a qualquer pessoa física ou jurídica, mas apenas aos que possuem demandas na instituição.
Publicação no <i>site</i>	O portal institucional possibilita a extração de relatórios em diversos formatos eletrônicos, preferencialmente abertos, e não proprietários, tais como planilhas e texto (CSV, RTF), de modo a facilitar a análise das informações?	Não houve	Embora o Órgão disponibilize os dados em PDF, ainda não foi percebido esses dados em formato aberto (RTF, CSV, etc).
Despesa	O órgão publica no site a relação dos contratados, com os	<a href="http://www.tre-to.jus.br/transparen">http://www.tre-to.jus.br/transparen</a>	Não contém os respectivos valores

	respectivos valores pagos nos últimos três anos, exceto os sigilosos, nos termos da legislação?	<a href="#">cia/licitacoes/licitacoes-e-contratos</a>	pagos. Acessado em 30/07/2019, às 14:32.
<b>Licitações e Contratos</b>	-----	-----	-----
<b>Gestão de Pessoas</b>	O órgão publica o Anexo VI da Resolução CNJ n. 102/2009?	<a href="http://www.tre-to.jus.br/transparencia/recursos-humanos-e-remuneracoes/anelxo-iv-relacao-de-empregados-das-empresas-contratadas/anexo-iv-relacao-de-empregados-das-empresas-contratadas">http://www.tre-to.jus.br/transparencia/recursos-humanos-e-remuneracoes/anelxo-iv-relacao-de-empregados-das-empresas-contratadas/anexo-iv-relacao-de-empregados-das-empresas-contratadas</a>	Informação não localizada no link informado (acessado em 09/08/2019)
<b>Relatórios</b>	-----	-----	-----
<b>Auditoria e P. de Contas</b>	O TRE-TO apresenta um Plano Anual de Auditoria?	<a href="http://www.tre-to.jus.br/transparencia/planos-de-auditoria-interna/auditoria-interna-ccia/planos-de-auditoria-interna">http://www.tre-to.jus.br/transparencia/planos-de-auditoria-interna/auditoria-interna-ccia/planos-de-auditoria-interna</a>	Acessado em 26/07/2019, às 16h12. Não localizado no endereço informado.

Fonte: Autores (2020), com adaptações ao resultado apresentado pelo CNJ.

Quanto à hipótese do *site* dispor de mecanismo que possibilite o acompanhamento de procedimentos e processos administrativos instaurados que não se enquadrem nas hipóteses de sigilo, faz-se necessário que a Justiça Eleitoral, com o intuito de dar maior transparência aos seus processos, possibilite o efetivo acompanhamento de seus processos administrativos a qualquer pessoa física ou jurídica e não apenas àquelas que possuem demandas no órgão, como informado.

Na análise do questionário aplicado pelo CNJ na 2ª edição do *ranking* da transparência de 2019, verificou-se que o portal institucional desta Justiça Especializada

não possibilitou a extração de relatórios em diversos formatos eletrônicos, muito embora o órgão disponibilize os dados em PDF, ainda assim, não foi percebido esses dados em formato aberto (RTF, CSV, etc) e não proprietários<sup>1</sup>.

No que diz respeito à classe Despesa, a Justiça Eleitoral tocantinense publicou no *site* a relação dos contratados, porém, não foram constatados os valores pagos nos últimos três anos.

Pertinente à Gestão de Pessoas, as informações sobre os empregados de empresas contratadas em exercício na Justiça Eleitoral não foram localizados no *link* informado por esta justiça Especializada.

Quanto a Auditoria e Prestação de Contas, foi observado que no endereço eletrônico informado pela Justiça Eleitoral não foi possível a localização pelo CNJ da informação relativa ao Plano Anual de Auditoria deste Regional Eleitoral. Verifica-se que a informação disponibilizada ao órgão questionador (CNJ) não foi de qualidade.

Bento (2015, pág. 169) afirma que “informações públicas de qualidade são aquelas registradas em documentos públicos devidamente arquivados, e que são, nessa medida, dotadas de contexto, rastreabilidade e valor de prova”. Assim, não foi possível ao CNJ rastrear o documento desejado a fim de confirmar sua veracidade.

Deste modo, o questionário do CNJ apontou a existência de 05 (cinco) pontos críticos na análise da categoria Transparência Ativa. Dois relacionados à Classe Publicação no *site*, além das Classes Despesa, Gestão de Pessoas e Auditoria e Prestação de Contas, as quais, apontaram um ponto crítico em cada uma delas. Não foi observado inconsistência quanto às Classes Licitações e Contratos e Relatórios.

#### **4 Análise dos resultados do questionário aplicado pelo CNJ quanto à Transparência Passiva (TP)**

Para a categoria Transparência Passiva, o questionário aplicado pelo CNJ apontou 08 (oito) pontos críticos. Todas as inconsistências verificadas ocorreram tão somente na Classe Boas Práticas de Transparência, conforme descrito no Quadro 3.

**Quadro 3** Inconformidades detectadas pelo CNJ nas Classes que compõem a Transparência Passiva.

<b>Classes de Transparência Passiva (TP)</b>	<b>Perguntas CNJ</b>	<b>Comprovante TRE-TO</b>	<b>Justificativa TRE-TO</b>

<sup>1</sup> “Consideram-se ‘Relatórios em formato eletrônico aberto, e não proprietário’, os documentos produzidos e disponibilizados em formato amplamente conhecido que permitam análise facilitada e uso irrestrito das informações” (CNJ, 2019).

Serviços de Informações ao Cidadão (SIC)	-----	-----	-----
Boas Práticas de Transparência	No <i>síte</i> consta a Pauta das reuniões de Comissões e respectivos resultados e atas?	<a href="http://www.tre-to.jus.br/o-tre/planejamento-e-gestao/comite-gestor-de-planejamento-estrategico-e-governanca-da-tecnologia-da-informacao-e-comunicacao-2013-cogetic">http://www.tre-to.jus.br/o-tre/planejamento-e-gestao/comite-gestor-de-planejamento-estrategico-e-governanca-da-tecnologia-da-informacao-e-comunicacao-2013-cogetic</a>	Atas no <i>link</i> indicado se referem, unicamente, ao Comitê Gestor de Planejamento Estratégico e Governança da Tecnologia da Informação e Comunicação. Acessado em 01/08 - 15:07h
Boas Práticas de Transparência	O tribunal/conselho utiliza intérprete de linguagem brasileira de sinais em todas as manifestações públicas?	Não	
Boas Práticas de Transparência	O tribunal/conselho utiliza legenda em todas as manifestações públicas?	Não	
Boas Práticas de Transparência	O tribunal/conselho utiliza audiodescrição em todas as manifestações públicas?	Não	
Boas Práticas de Transparência	O tribunal utiliza comunicação em linguagem acessível em todas as manifestações públicas?	Não	
Boas Práticas de Transparência	O tribunal divulgou a formação do Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos na rede mundial de computadores ou jornal de grande circulação e realizou consulta a universidades, a	Não	

	entidades, órgãos e conselhos de classe, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à Ordem dos Advogados do Brasil para formação do referido cadastro?		
Boas Práticas de Transparência	O tribunal publicou edital fixando os requisitos e os documentos a serem apresentados pelos profissionais e órgãos interessados no Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos?	Não	
Boas Práticas de Transparência	O tribunal divulga na internet a relação dos profissionais ou órgãos cadastrados no Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos?	Não	

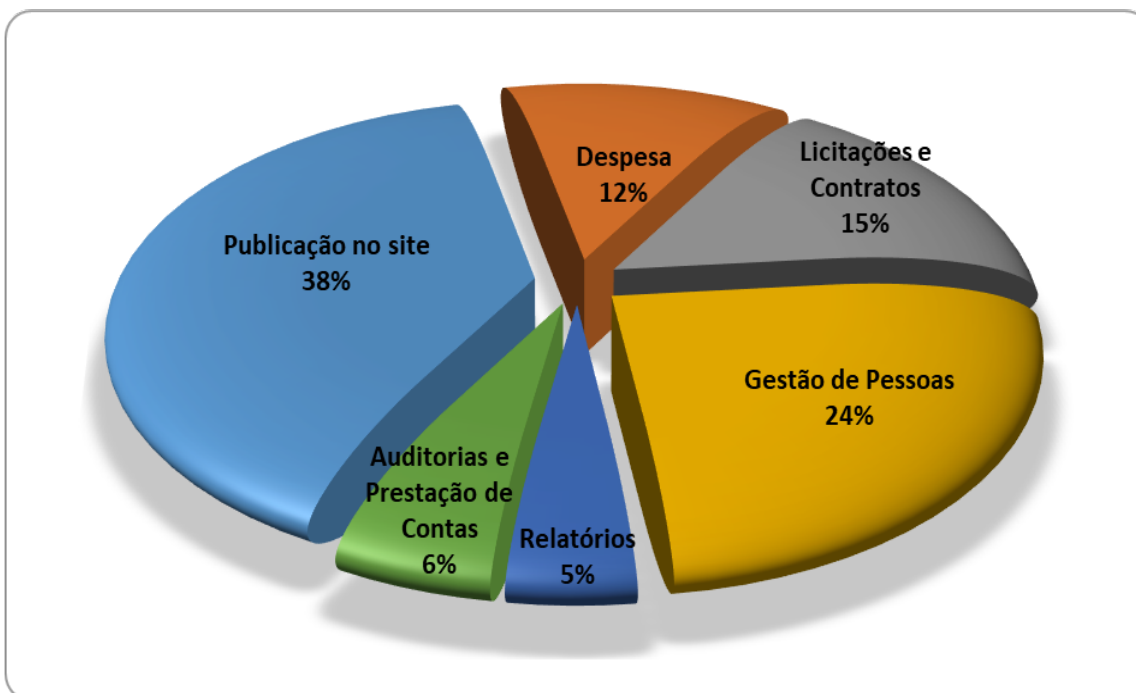
Fonte: Autores (2020), com adequações. *Ranking da transparência, 2019*. Respostas do TRE-TO ao questionário do CNJ.

## 5 Análise comparativa entre a Transparência Ativa (TA) x Transparência Passiva (TP)

Para a Categoria Transparência Ativa foram aplicadas 86 (oitenta e seis) questões pelo CNJ ao TRE-TO, sendo 33 (trinta e três) quesitos relativos à Publicação no site, 10 (dez) relacionadas à Despesa, 13 (treze) que dizem respeito à Licitações e Contratos, 21 (vinte e uma) questões que tratam de Gestão de Pessoas, 04 (quatro) atinentes à Relatórios e 05 (cinco) concernentes à Auditoria e Prestação de Contas, dispostas graficamente em termos percentuais assim:



Gráfico 3 Transparência Ativa em Percentual.



Fonte: Autores (2020). Resultado em percentual da Transparência Ativa no *ranking* da transparência 2019, 2ª edição.

Nota-se na Transparência Ativa (TA) que o número de questões apresentadas pelo CNJ para a Classe Publicação no *site*, corresponde a 38% dos quesitos formulados para a TA, o que denota uma significativa preocupação do órgão questionador (CNJ) em fazer com que o TRE-TO disponibilize, ao máximo, suas publicações no *site*, proporcionando máxima transparência.

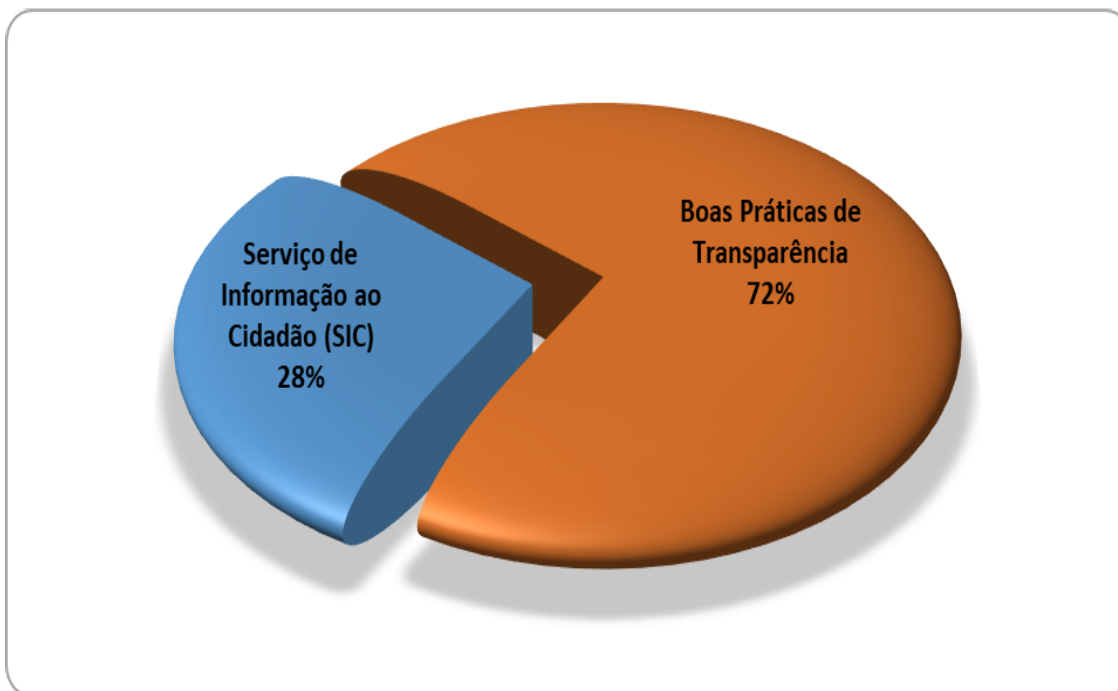
Relevante percentual vislumbra-se também quanto à Classe Gestão de Pessoas. Observa-se que 24% dos quesitos formulados pelo CNJ demonstram a importância na disponibilização das informações pertinentes ao corpo funcional do Judiciário Eleitoral.

No tocante às Licitações e Contratos, percebe-se que 15% dos quesitos formulados pelo CNJ demonstram uma nítida preocupação em tornar a informação disponível e clara à coletividade, uma vez que dizem respeito aos gastos públicos. Por fim, e não menos importante, estão as Classes Despesa, Auditoria e Prestação de Contas e Relatório com os respectivos percentuais de 12%, 6% e 5%. Tais Classes mesmo apresentando um número menor de quesitos, guardam significativa importância no conteúdo das questões formuladas pelo modo como foram abordadas e evidenciadas no tocante à efetiva transparência.

Para a Categoria Transparência Passiva foram aplicadas 50 (cinquenta) questões pelo CNJ ao TRE-TO, sendo 14 (catorze) quesitos relativos à Serviço de Informação ao

Cidadão (SIC) e 36 (trinta e seis) concernentes às Boas Práticas de Transparência, dispostas graficamente em termos percentuais assim:

**Gráfico 4** Transparência Passiva em Percentual.



Fonte: Autores (2020). Resultado em percentual da Transparência Passiva no *ranking* da transparência 2019, 2ª edição.

De uma análise comparativa, podemos inferir que:

a) as perguntas aplicadas pelo CNJ na TA correspondem a 63,23%, enquanto que a TP a 36,7%. Evidencia-se, portanto, que houve mais questionamentos acerca da TA do que da TP.

b) Observa-se que mesmo havendo um número MAIOR de quesitos aplicados pelo CNJ para a TA, houve MENOS pontos críticos passíveis de ajustes em relação à TP.

c) Por outro lado, a TP mesmo apresentando um MENOR número de questões formuladas pelo CNJ, observou-se MAIS pontos críticos passíveis de ajustes no tocante à máxima transparência no sítio eletrônico da Justiça Eleitoral.

d) Das questões aplicadas pelo CNJ quanto à TA, vislumbra-se que apenas 5,81% apresentaram inconsistência em suas respostas pela Justiça Eleitoral.

e) Das questões aplicadas pelo CNJ quanto à TP, observa-se que 16% apresentaram algum tipo de inconformidade.

f) Verifica-se assim que há necessidade de se promover um ajuste maior à categoria da TP por parte do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, em razão de apresentarem mais inconsistências do que a TA.

## 6 Considerações finais

Esta pesquisa teve como objetivo verificar o nível de Transparência Ativa e Passiva, do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, no tocante ao questionário aplicado pelo Conselho Nacional de Justiça em sua segunda edição, ano 2019.

Observa-se uma evolução da transparência do TRE-TO em atendimento à Lei de Acesso à Informação por meio dos ajustes requeridos pelo Conselho Nacional de Justiça.

E, um dos grandes desafios deste trabalho está relacionado ao efetivo uso, pelo cidadão, das ferramentas de participação social disponibilizadas pelos entes estatais, no sentido de estimular a utilização dos portais eletrônicos cada vez mais, apontando suas lacunas com o intuito de que o processo de aperfeiçoamento da informação se realize, a fim de que o cidadão tenha condições concretas de participar de forma ativa nas ações governamentais e de interferir de forma positiva no processo decisório e na formação da gestão no âmbito governamental, garantindo o respeito aos direitos fundamentais e fortalecendo a gestão pública.

Dessa forma, para novas pesquisas, sugere-se a interação com os cidadãos buscando entender se o site é conhecido e realmente utilizado. Além disso, podem ser obtidas sugestões com a população para que o site possa se tornar mais acessível.

Por fim, o estudo pretendeu contribuir com as discussões em torno das avaliações anuais realizadas pelo CNJ quanto ao *ranking* da transparência na esfera dos tribunais e, em particular, na aplicação efetiva da LAI nas informações disponibilizadas pelo Eleitoral à coletividade.

## Referências

- ABDALA, P. R. Z.; TORRES, C. M. S. de O. e. A transparência como espetáculo: uma análise dos portais de transparência de Estados brasileiros. *Administração Pública e Gestão Social*, Viçosa, MG, a. 8, n. 3, p. 147-158, 2016.
- ANGÉLICO, F. Lei de Acesso à Informação Pública e seus possíveis desdobramentos para a accountability democrática no Brasil. 2012. 133fls. Dissertação (Mestrado em Administração Pública e Governo) - Escola de Administração de Empresas de São Paulo – FGV EAESP, São Paulo, 2012.
- ANJOS, G. M. A. A. dos; EZEQUIEL, V. DE C. Cidadania Virtual: O espetáculo do Governo Eletrônico. *Estudos de Sociologia*, v. 16, n. 30, p. 59-76, 2011.
- AURELIO, O mini dicionário da língua portuguesa. 4ª edição revista e ampliada do mini dicionário Aurélio. 7ª impressão – Rio de Janeiro, 2002.
- BATISTA, C. L. As dimensões da informação pública: Transparência, acesso e comunicação. *Transinformacao*, v. 22, n. 3, p. 225-231, 2010.
- BATISTA, C. L. Informação pública: controle, segredo e direito de acesso. *Intexto*, Porto Alegre, n.26, p. 204-222, jul. 2012.

- BATISTA, C. L. Mediação e apropriação: questões do direito de acesso à informação. *In*: Maria Aparecida Moura. (Org.). A construção social do acesso público à informação no Brasil: contexto, historicidade e repercussões. Belo BENTO, L. V. Acesso a informações públicas. Curitiba: Juruá, 2015.
- BERRONES, R. U. Fundamentos de la transparencia en la sociedad contemporánea. *Revista Mexicana de Ciencias Políticas y Sociales*, v. 61, n. 226, p. 199–220, 2016a.
- BIRKINSHAW, P. Freedom of information and openness: fundamental human rights. *Administrative Law Review*, v. 58, n. 1, p. 177–218, 2006.
- BLACK, J. Transparent Policy Measures. *In* J. Black (Ed.), *Oxford Dictionary of Economics*. Oxford: Oxford University Press, 1997.
- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 2020. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm). Acesso em: 12 ago. 2019.
- BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências, 2011. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm). Acesso em: 15 nov. 2018.
- BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins. A lei de acesso à informação e o exercício da cidadania. Palmas, TO: TRE-TO, 2017. Disponível em: <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/cartilha-lei-de-acesso-a-informacao/view>. Acesso em: 6 dez. 2018.
- CAPPELLETTI, M.; GARTH, B. Acesso à justiça. Porto Alegre: SAFE, 1993.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Ranking da Transparência do Poder Judiciário 2020. 2020a. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/transparencia-cnj/ranking-da-transparencia-2020/>. Acesso em 14 nov. 2020.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Ranking da Transparência do Poder Judiciário 2020. 2020b Disponível em: <https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=93f46b73-2d26-4565-ac61-3abe4b3e1919&sheet=cf4ebee3-5678-46e2-8e20-cda91a069d40&lang=pt-BR&opt=ctxmenu,currsel>. Acesso em 14 nov. 2020.
- CUCCINIELLO, M. *et al.* Assessing public preferences and the level of transparency in government using an exploratory approach. *Social Science Computer Review*, v. 33, n. 5, p. 1–16, 2014.
- FERREIRA, Pinto. Código Eleitoral comentado. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1991.
- GOMES, W.; AMORIM, P. K.; ALMADA, M. P. Novos desafios para a ideia de transparência pública. *In*: Congresso Compólitica, 6. 2015, PUC - Rio. Anais...Rio de Janeiro, 2015.
- GRAU, N. C. *et al.* Gestão pública e participação: cadernos da fundação Luís Eduardo Magalhães. 20. ed. Salvador: FLEM, 2005.
- GRIMMELIKHUIJSEN, S. Linking transparency, knowledge and citizen trust in government: An experiment. *International Review of Administrative Sciences*, v. 78, n. 1, p. 50–73, 2012.
- GRIMMELIKHUIJSEN, S.; KASYMOVA, J. Not So Universal After All: Exploring the Meaning and Use of Government Transparency in Consensual and Majoritarian Democracies. *Public Integrity*, v. 17, n. 4, p. 389–407, 2015.

- ISLAM, R. Do more transparent governments govern better? The World Bank –
- JARDIM, J. M. A face oculta do Leviatã: gestão da informação e transparência administrativa. *Revista do Serviço Público*, Brasília, v. 59, n. 1, p. 81-92, jan./mar. 2008.
- JORGE, S. M.; LOURENÇO, R. P.; ROLAS, H. A transparency ontology in the context of open government: a case derived from the portuguese context. *In: XIX IRSPM CONFERENCE 2015*, Birmingham, 30 March-1 april. Anais... Birmingham, 30 March-1 april
- MEIJER, A. J.; HART, P.; WORTHY, B. Assessing Government Transparency: An Interpretive Framework. *Administration & Society*, p. 1–26, 2015.
- MEIJER, A. J. Government Transparency in Historical Perspective: From the Ancient Regime to Open Data in The Netherlands. *International Journal of Public Administration*, v. 38, n. 3, p. 189–199, 2015.
- O'DONNELL, G. Accountability horizontal e novas poliarquias. *Lua Nova*, São Paulo, n. 44, p. 27-52, 1998.
- PINHO, J. A. G. Investigando portais de governo eletrônico de estados no Brasil: muita tecnologia, pouca democracia. *Revista de Administração Pública*, v. 42, n. 3, p. 471-93, 2008.
- PLATT NETO, O. A.; CRUZ, F. da; VIEIRA, A. L. Transparência das Contas Públicas: um enfoque do uso da internet como instrumento de publicidade na UFSC. *Revista Contemporânea de Contabilidade*, v. 1 n. 5, p. 135- 146, jan./ jun.2006.
- RITA, J. S. De olhos e ouvidos bem abertos: transparência, informação e as ouvidorias. *In: CUEVA, R. V. et al. (Coord.). Ouvidorias de Justiça, Transparência e Lei de Acesso à Informação: direito de todos*. Belo Horizonte: Fórum, 2017, p. 163-179.
- SCHAUER, F. Transparencia en tres dimensiones. *Revista de Derecho*, v. 27, n. 1, p. 81–103, 2014.
- SIRAQUE, V. Controle social da função administrativa do Estado: possibilidades e limites na Constituição de 1988. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.
- TRANSPARÊNCIA. *In: Priberam Dicionário*. Disponível em: <https://dicionario.priberam.org/transparente>. Acesso em: 06/09/2020.
- TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS. PORTARIA Nº 396/2020 PRES. Institui o Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos (CPTEC) no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins. 2020b. Disponível em: <http://www.tre-to.jus.br/servicos-judiciais/cadastro-de-peritos-judiciais?SearchableText=FORMA%C3%87%C3%83O%20CADASTRO%20ELETR%C3%94NICO%20PERITO>. Acesso em: 14 nov. 2020.
- TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Justiça Eleitoral: composição, competências e funções (Portal do TSE). Disponível em: <http://www.tse.jus.br/o-tse/escola-judiciaria-eleitoral/publicacoes/revistas-da-eje/artigos/revista-eletronica-eje-n.-1-ano-4/justica-eleitoral-composicao-competencias-e-funcoes>. Acesso em: 20 jul.2020.
- VAZ, J. C.; RIBEIRO, M. M.; MATHEUS, R. Dados governamentais abertos e seus impactos sobre os conceitos e práticas de transparência no Brasil. *Cadernos PPG-AU/UFBA*, v. 9, n. 1, p. 45–62, 2011.
- ZEPEDA, J. R. Estado y transparencia: un paseo por la filosofía política. *Cuadernos de Transparencia*, v.4. Cidade do México, Institu federal de Acceso a la Información y Protección de Datos, 2012.

**ABSTRACT:**

The framework of the Electoral Justice is established in the Federal Constitution and in the Law on Access to Information (LAI). Thus, the work questions whether the Transparency Portal (PT) of the Electoral Court of Tocantins presents the information that the citizen effectively seeks and whether the content of the information searched by the user is easy to understand. The work used bibliographical and documentary research. Data collection was based on the results of the questionnaire applied by the CNJ. The choice for the Content Analysis method was due to the interpretive nature of this work. The results demonstrate that the visibility policy implemented by TRE-TO has proven to be effective and efficient, in addition to presenting possible improvements.

**KEYWORDS:** Electoral justice; Access to Information Act; Transparency; Transparency Portal.

**RESUMEN:**

El marco de la Justicia Electoral está establecido en la Constitución Federal y en la Ley de Acceso a la Información (LAI). Así, el trabajo cuestiona si el Portal de Transparencia (PT) del Tribunal Electoral de Tocantins presenta la información que el ciudadano efectivamente busca y si el contenido de la información buscada por el usuario es de fácil comprensión. El trabajo utilizó investigación bibliográfica y documental. La recolección de datos se basó en los resultados del cuestionario aplicado por el CNJ. La elección del método de análisis de contenido se debió a la naturaleza interpretativa de este trabajo. Los resultados demuestran que la política de visibilidad implementada por TRE-TO ha demostrado ser efectiva y eficiente, además de presentar posibles mejoras.

**PALABRAS-CLAVES:** Justicia electoral; Ley de Acceso a la Información; Transparencia; Portal de transparencia.